



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 836

De 09 de maio de 2013

Autógrafo nº 073/13 – Projeto de Lei Complementar nº 004/13

Autoria: Vereador Rodrigo Buchechinha

Dispõe sobre a colocação de grades protetoras em volta de piscinas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de abril de 2013, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam os colégios, os hotéis e similares, os condomínios, as áreas de lazer, os edifícios e demais entidades de natureza privada ou pública que possuam piscinas obrigados a colocar grades de proteção em volta destas. As grades de proteção devem ter uma altura mínima de 120 (cento e vinte) centímetros e distância mínima de 120 (cento e vinte) centímetros, com aberturas verticais não devendo ser maiores que 10 (dez) centímetros e a distância da grade ao chão devem ter abertura inferior a 10 (dez) centímetros em volta da mesma, de forma que impeça a passagem de crianças e animais.

Parágrafo único. A aprovação de plantas de edificações, bem como a concessão de alvará de construção ficam sujeitas ao cumprimento do disposto nesta lei complementar.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta lei complementar, o termo “piscina” abrange a estrutura destinada a banho e a prática de esportes aquáticos, coberta e descoberta, edificada ou não, utilizada para atividades de recreação, competição e afins.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei complementar implicará na imposição de multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais - UFM's.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a piscina será interdita até a adoção das medidas de segurança de que trata esta lei complementar.

Art. 4º Os locais a que se refere o art. 1º deverão promover as medidas para se adequarem a esta lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

1507 : 705/2013 002937 P01000-0788 M10194 0000001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ALESSANDRA DE LIMA
Secretária de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. Guichê nº 029.935/2013 - ("PC").